



ATUALIZA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.901/2017, que autoriza a atualização da base de cálculo e dos valores constantes dos anexos do Código Tributário Municipal por meio de decreto do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de manter os valores tributários atualizados monetariamente, preservando o equilíbrio fiscal do Município, sem caráter de majoração de tributo;

Considerando que a atualização ora promovida possui natureza meramente monetária, não implicando alteração de alíquotas, hipóteses de incidência, base de cálculo material ou fato gerador;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados, nos termos deste Decreto, os Anexos da Lei Municipal nº 2.901, de 02 de outubro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município de Arroio do Tigre, conforme os valores constantes dos Anexos I, II, III e demais anexos que o integram.

Art. 2º A atualização dos valores constantes nos Anexos de que trata o artigo anterior decorre exclusivamente de correção monetária, aplicada com base em índice oficial de inflação, adotado pela Administração Municipal, não caracterizando criação ou majoração de tributo, nos termos do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Os Anexos atualizados passam a integrar o Código Tributário Municipal para todos os efeitos legais, devendo ser observados nos lançamentos tributários, cobranças administrativas e demais procedimentos fiscais realizados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Permanecem inalteradas todas as disposições legais da Lei Municipal nº 2.901/2017 que não conflitem com o presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 09 de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 09.01.2026**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*

ANEXO I (EXERCÍCIO 2026)
LEI Nº 2.901/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE****DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

Tabela 1

1 TRABALHO PESSOAL	Valor R\$
1.1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R\$ 1.429,23
1.2. Profissionais liberais à nível de 2º grau e os legalmente equiparados	R\$ 921,14
1.3. Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	
a) Pessoa Física	R\$ 713,83
b) Pessoa Jurídica	R\$ 850,16
1.4. Outros serviços não especificados	
a) Pessoa Física	R\$ 425,06
b) Pessoa jurídica	R\$ 850,16
c) Sociedade Civis	R\$ 1.062,77

Tabela 2

2 SERVIÇOS DE TÁXI (POR VEÍCULO)	Valor R\$
2 Serviços de táxi (por veículo)	R\$ 921,10

Tabela 3

3 RECEITA BRUTA	Item da LC 157/2016	Alíquota %
1 Serviços de informática	Item 1	3 %
2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Item 2	3 %
3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Item 3	3 %
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Item 4	3 %
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Item 5	3 %
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Item 6	3 %
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Item 7	3 %
8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza	Item 8	3 %
9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	Item 9	3 %
10 Serviços de intermediação e congêneres.	Item 10	5 %
11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	Item 11	3 %



12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	Item 12	5 %
13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	Item 13	3 %
14 Serviços relativos a bens de terceiros.	Item 14	3 %
15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	Item 15	5 %
16 Serviços de transporte de natureza municipal.	Item 16	3 %
17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	Item 17	3 %
18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Item 18	3 %
19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Item 19	3 %
20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	Item 20	3 %
21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Item 21	3 %
22 Serviços de exploração de rodovia.	Item 22	3 %
23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Item 23	3 %
24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Item 24	3 %
25 Serviços funerários.	Item 25	3 %
26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	Item 26	3 %
27 Serviços de assistência social.	Item 27	3 %
28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Item 28	3 %
29 Serviços de biblioteconomia.	Item 29	3 %
30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Item 30	3 %
31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Item 31	3 %
32 Serviços de desenhos técnicos.	Item 32	3 %
33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Item 33	3 %
34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Item 34	3 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Item 35	3 %
36 Serviços de meteorologia.	Item 36	3 %
37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Item 37	3 %
38 Serviços de museologia.	Item 38	3 %
39 Serviços de ourivesaria e lapidação.	Item 39	3 %
40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	Item 40	3 %





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE****ANEXO II (EXERCÍCIO 2026)****DA TAXA DE EXPEDIENTE**

TAXA DE EXPEDIENTE	EM R\$
1. Atestado, declaração, por unidade	R\$ 47,03
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	R\$ 47,03
3. Certidão, por unidade ou por folha	R\$ 47,03
4. Expedição de alvará, carta habite-se ou certificado, por unidade	R\$ 47,03
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta habite-se ou certificado, por unidade	R\$ 47,03
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	R\$ 47,03
7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada	R\$ 21,25
8. Recursos ao Prefeito	R\$ 49,84
9. Requerimento, por unidade	R\$ 21,25
10. Fotocópia e geral, por unidade	R\$ 1,04
11. Expediente por emissão de parcela carne anual (por parcela), 2ª via	R\$ 1,04
12. Digitalização (por folha)	R\$ 1,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

ANEXO III (EXERCÍCIO 2026)

DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo domiciliar por ano:

Residencial	R\$ 169,79
Comercial	R\$ 187,77
Industrial	R\$ 187,77
Dos prédios de ocupação mista	R\$ 187,77





ANEXO IV (EXERCÍCIO 2026)

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	EM R\$
De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza, por ano	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
a) Prestação de serviços por pessoa física	R\$ 72,89
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica	R\$ 99,08
COMÉRCIO DEVIDAMENTE INSCRITO:	
a) Grande Porte: empresas com faturamento acima de R\$ 3.600.000,01	R\$ 1.558,64
b) Médio Porte: empresas com faturamento de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	R\$ 779,39
c) Pequeno Porte: empresas com faturamento até R\$ 360.000,00	R\$ 389,60
INDÚSTRIA DEVIDAMENTE INSCRITA	
a) Grande Porte	R\$ 1.558,64
b) Médio Porte	R\$ 779,39
c) Pequeno Porte	R\$ 389,60
Atividades não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 389,60
DE ATIVIDADE AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:	
QUANDO A TRANSITORIEDADE OU EVENTUALIDADE NÃO FOR SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS, POR DIA:	
a) Sem veículo	R\$ 218,29
b) Com veículo de tração manual	R\$ 291,12
c) Com veículo de tração animal	R\$ 291,12
d) Com veículo de tração a motor	R\$ 436,21
e) Em tendas, estandes e similares	R\$ 582,06
QUANDO A TRANSITORIEDADE OU EVENTUALIDADE FOR SUPERIOR A 10 DIAS, POR MÊS OU FRAÇÃO:	
a) Sem veículo	R\$ 727,58
b) Com veículo de tração manual	R\$ 727,58
c) Com veículo de tração animal	R\$ 727,58
d) Com veículo de tração motor	R\$ 1.309,67
e) Em tendas, estandes e similares	R\$ 1.309,67

**ANEXO V (EXERCÍCIO 2026)****DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO**

I - Do estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física	R\$ 108,89
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica*	
1. grande porte	R\$ 435,67
2. médio porte	R\$ 217,83
3. pequeno porte	R\$ 108,89
c) Comércio*	
1. grande porte	R\$ 435,67
2. médio porte	R\$ 217,83
3. pequeno porte	R\$ 108,89
d) Indústria*	
1. grande porte	R\$ 435,67
2. médio porte	R\$ 217,83
3. pequeno porte	R\$ 108,89
e) Taxa de vistoria veicular	
1. grande porte	R\$ 435,67
2. médio porte	R\$ 217,83
3. pequeno porte	R\$ 108,89
f) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	R\$ 108,89

***Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:**

1. De Grande Porte: Empresas com faturamento acima de R\$ 3.600.000,01.
2. De Médio Porte: Empresas com faturamento de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00.
3. De Pequeno Porte: Empresas com faturamento até R\$ 360.000,00.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LRD**XJZ****8G2****YMQ**